INFORMAÇÃO Nº 590/2009 - DIVISÃO "DCD"- DAM

Natal (RN), 16 de Agosto de 2010.

Processo nº: 5851/2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal do Natal

Gestor: Micarla de Sousa

Assunto: Denúncia.

Senhora Diretora,

<u>I) DO BREVE RELATÓR</u>IO

Versam os presentes autos sobre Denuncia apresentada pelo

Ministério Público Estadual, representado pelo Sra. Kaline Correia Filgueira, referente a

irregularidades na qualificação da Organização Social e referente a Inconstitucionalidade da

lei que autoriza a criação de OS, pelo Município do Natal-RN.

Com isso os autos foram enviados ao Corpo Instrutivo para uma

apreciação preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua

veracidade, conforme consta do art. 96, §1º da Lei Complementar nº 121/94.

Sendo assim, encontra-se o processo com este Corpo Técnico, razão

pela qual será feita a análise preliminar sumária, sobre a procedência da referida denúncia.

II) DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

1) Ausência de Concurso Público.

De acordo com denúncia apresentada pela Promotora de Justiça do município do natal, vislumbra-se a irregularidade em comento, visto que, com a qualificação como Organização Social, a Prefeitura Municipal do Natal deixou de contratar diversas pessoas que foram aprovados no concurso público, e no caso de ausência de concursados, deveria a Prefeitura realizar um novo concurso público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2) Ausência de Procedimento Licitatório.

Conforme anexado a presente denúncia, o Diário Oficial do Município, observa-se que foi realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, um termo de dispensa de licitação no valor de R\$ 5.982,607,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), valor este que foi contratado para a prestação de serviços fins de competência do município.

Ensejando assim, irregularidade Formal de natureza Grave.

3) Irregular Delegação de Serviço Público.

Como visto, o serviço público afeto a saúde pública, caso de

atividades fins, deve ser realizada pelo próprio ente, não cabendo a delegação para a

prestação de serviços por pessoas privadas.

Além do mais, caso cabível a realização da delegação, deveria-se

observar o procedimento licitatório, tendo em vista que o valor ultrapassa e muito o teto

para dispensa de licitação, bem como tratar-se de uma delegação de serviço público na

espécie de concessão ou permissão, que são atos bilaterais.

III) CONCLUSÃO

À consideração superior, "ex positis", a cerca da denúncia

apresentada contra a Prefeitura Municipal do Natal/RN, foram observados de acordo com

os documentos apresentados, Indícios de Irregularidades, referentes a: 1) Ausência de

Concurso Público; 2) Ausência de Procedimento Licitatório e 3) Irregular Delegação de

Serviço Público. Sugerimos assim, que a presente denúncia apresentada, seja RECEBIDA

pelo Cons. Relator, nos termos do art. 249, caput da Resolução 012/2000 por apresentar

Indícios suficientes de Irregularidades.

É o nosso entendimento S.M.J

A Diretoria de Assuntos Municipais, para os fins a que se destina.

Robson Santana Pires Segundo Mat. 9826-4